PROJETO DE LEI Nº 2428/2023

EMENTA:
DETERMINA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO VÍTIMA DE AGRESSÕES OU AMEAÇAS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – É garantido a todos os profissionais de educação vítima de agressões ou ameaças no exercício da função, da prioridade quanto ao atendimento psicológico da rede estadual de saúde.

Parágrafo único – Para fins do cumprimento do previsto no *caput* desse artigo, são considerados profissionais de educação aqueles previstos no artigo 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º– Para a concessão da prioridade, os profissionais de educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do Boletim de Ocorrência ou Declaração emitida pelo responsável da instituição de ensino relatando os fatos.

Art. 3º– O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 18 de outubro de 2023.

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal (artigo 196), a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo observada à redução do risco de doença e outros agravos.

O projeto em tela pretende garantir a prioridade quanto ao atendimento psicológico oferecido pela rede pública de saúde, aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício da função.

Desse modo, diante desse atendimento, pretendemos que seja oferecido o suporte psicológico com urgência aos profissionais da educação, objetivando preservar a saúde mental, bem como tratamento adequado em razão de transtornos causados através desses episódios de agressões e/ou ameaças.

Portanto, submeto a presente proposição a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302428	**Autor**	ROSENVERG REIS
Protocolo	10821	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/10/2023	**Despacho**	19/10/2023
Publicação	20/10/2023	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Educação
03.: Servidores Públicos
04.: Saúde
05.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2428/2023

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data	Public	Autor(es)
Projeto de Lei			
20230302428			
DETERMINA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO VÍTIMA DE AGRESSÕES OU AMEAÇAS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. => 20230302428 => {Constituição e Justiça Educação Servidores Públicos Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	20/10/2023		Rosenverg Reis
Distribuição => 20230302428 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302428 => Parecer:			

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA